

LEI MUNICIPAL Nº 4874, DE 09/06/2022
PROJETO DE LEI Nº 5292, DE 06/06/2022

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A
CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO
ANJOS DE RESGATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira à Associação Anjos de Resgate, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 18.642.643/0001-02, com sede neste município, na Rua Portugal, n. 135, bairro Jardim Europa, no valor de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§1º O valor da contribuição financeira deverá ser destinada exclusivamente ao custeio das despesas de manutenção da Associação mencionada neste artigo, e serão repassados por intermédio de depósito em conta específica aberta pela entidade beneficiada.

§2º A contribuição financeira será concedida em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que a primeira será no valor R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Fomento ou de Colaboração, e as demais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) até o quinto dia útil dos meses subsequentes.

§3º Os saldos em conta bancária, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial.

Art. 2º A concessão da contribuição financeira fica condicionada ao atendimento, pela Associação beneficiada, dos seguintes requisitos:

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados;
- IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI- Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho Aplicação.

Art. 3º Em contrapartida à contribuição financeira recebida a Associação beneficiada se compromete a dar continuidade no atendimento e abrigo de animais abandonados, desnutridos e doentes, atropelados em situação de risco, amparar, proteger, alimentar e realizar procedimentos e intervenções clínicas, promover o controle da natalidade e desenvolver campanhas para a posse responsável.

Art. 4º A Associação beneficiada deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos da municipalidade.

§1º A não utilização dos valores no prazo estabelecido, assim como a ausência da apresentação de prestação de contas, poderá implicar no ressarcimento do numerário ao Poder Executivo.

§2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita.

Art. 5º Para cumprimento desta Lei, o Município de São Sebastião do Paraíso irá celebrar termo de Fomento ou Colaboração com a referida Associação.

Art. 6º O Termo de que trata o artigo anterior será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início da contribuição financeira e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignadas no exercício financeiro de 2022, no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, sob a rubrica 02 11 02 18 541 1801 2.374 335041 F 2379, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos da Lei 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de junho de 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER.PRES.LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER.
SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE